



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 33/2022**  
**(Proad TRT19 n. 3.710/2022)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO E BSB TIC SOLUÇÕES  
EIRELI EPP**

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI EPP**, sediada na SCS QUADRA 01 BLOCO C Nº 30 SALAS 1.213/1.214, ASA SUL, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.202.019/0001-71, neste ato representada por seu responsável técnico FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 3.710/2022 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 28/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do CONTRATANTE e suas unidades prediais de interesse, como Varas do Trabalho e Postos Avançados Trabalhistas, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Único** – O objeto deste Contrato é composto pelos seguintes itens:

ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA (Mbps)	QTDE DE LINKS
1	N03	NS	30	10
2	N04	NC	150	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, contados em dias corridos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

MARCO	PRAZO(DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 60	Instalação e configuração dos enlaces contratados (itens 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório	TRIBUNAL
D5	D4 + 10	Aceite definitivo	TRIBUNAL

**Parágrafo Primeiro** – Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos nesta Cláusula poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo *Backbone*.

## DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os locais onde os enlaces devem ser instalados estão elencados no Anexo IV do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo** – As expansões de que trata o parágrafo anterior somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se a CONTRATADA a:

**I** – executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;

**II** – fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado neste documento;

**III** – cumprir todos os requisitos deste documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

**IV** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**V** – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

**VI** – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII** – respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

**VIII** – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**IX** – credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**X** – Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

**XI** – efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA não será responsável:

**I** – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**II** – por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**Parágrafo Terceiro** – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a CONTRATADA terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se o CONTRATANTE a:

**I** – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

**II** – promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

**III** – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**IV** – acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO –



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento;

V – outras obrigações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A gestão do presente Contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Res. CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA** – A composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

**III** – acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

**IV** – manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro** – Ao Gestor do Contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – Mecanismos formais de comunicação:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Mensal ou por demanda.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de interrupção contratual por problemas com a CONTRATADA antes da entrega/instalação dos produtos, o Gestor do contrato deve notificar a Administração do CONTRATANTE para aplicações das sanções previstas e iniciar os trabalhos para realização de uma nova contratação.

## DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo II (Especificações Técnicas dos Serviços) do Edital Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**II** – definitivamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo II (Especificações Técnicas dos Serviços) do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, com o Edital Convocatório e seus anexos ou com a proposta da CONTRATADA, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em 3 (três) etapas, quais sejam: validação de nível de serviço, aceite provisório e aceite definitivo, nos seguintes termos:

**I** – quanto à validação de nível de serviço:

**a)** previamente ao aceite provisório, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico, por e-mail, o Relatório Mensal de Disponibilidade, de forma que os níveis de serviços sejam adequadamente aferidos e os descontos calculados antes da emissão do faturamento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**b)** o Fiscal Técnico deverá autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a emissão do faturamento, ou então solicitar à CONTRATADA a revisão dos indicadores apresentados no referido relatório, quando observada alguma inconsistência;

**c)** a empresa deverá então anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação;

**d)** a apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**II – quanto ao aceite provisório:** ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços **por meio do Portal do SIGEO – JT**, já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados e das certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da emissão do faturamento pelo Fiscal Técnico.

**III – quanto ao aceite definitivo:** Ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, do recebimento provisório e da verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**a)** o prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO-JT e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último;

**b)** eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;

**c)** caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar;

**d)** os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e) a primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá a prestação serviços desde a emissão do Termo de Aceite Provisório da implantação;

f) as faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, **por meio do Portal do SIGEO – JT**;

g) as notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

h) se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

i) o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como na planilha abaixo:

ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	N03 – 30 Mbps	NS	10	1.151,13	138.135,60
2	N04 – 150 Mbps	NC	1	2.826,58	33.918,96
TOTAL (R\$)					172.054,56

## DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecido no Anexo III (Caderno de Métricas e Níveis de Serviços) do Edital Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

**Parágrafo Segundo** – Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado.

**Parágrafo Terceiro** – Para cada evento de descumprimento do indicador “Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace” será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo ao desconto do especificado para o indicador "Disponibilidade do Enlace".

**Parágrafo Quarto** – Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

**Parágrafo Quinto** – Para cada chamado de monitoramento proativo não aberto no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da ocorrência do incidente, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso sobre o valor mensal do circuito afetado.

**Parágrafo Sexto** – Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

## DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela Anatel, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia;

**III** – fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** – O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da assinatura do presente Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

**Parágrafo Segundo** – Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual indicado no *caput*.

**Parágrafo Quarto** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III** – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**IV** – eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto** – No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sétimo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** – A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**– A subcontratação parcial de infraestrutura tecnológica de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida se não superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces ofertados.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, caso incorra em alguma das seguintes hipóteses:

- I – deixe de entregar documentação exigida no termo de referência;
- II – apresente documentação falsa;
- III – enseje o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- IV – falhe ou fraude na execução do contrato;
- V – não mantenha a proposta;
- VI – comporte-se de modo inidôneo;
- VII – faça declaração falsa;
- VIII – cometa fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE autuará processo administrativo contra a CONTRATADA caso a mesma pratique os atos ilegais tipificados nesta Cláusula, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.793/2011.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades decorrentes da prática dos atos tipificados nesta Cláusula serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O atraso injustificado ou inexecução total ou total, das obrigações estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito aplicar as seguintes sanções, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório

I – advertência;

II – multa:

a) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

b) no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) no percentual de 3% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do circuito não entregue até o término do prazo de instalação total da rede, previsto no projeto executivo.

**III** – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

**Parágrafo Segundo** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso injustificado nos prazos previstos na Cláusula Terceira deste ajuste por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo I do Termo de Referência (Especificações Técnicas dos Serviços) por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1, da Lei n. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

**Parágrafo Sexto** – Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Único** – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n. 8.666/93.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), Natureza da Despesa n. 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação); PTrRes 168234 e Nota de Empenho n. 2022NE000456, emitida em 14/12/2022.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – As supressões citadas nesta Cláusula poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 9.648/98.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 15 de dezembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
1501  
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
Dados: 2023.01.18 10:22:47 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
**CONTRATANTE**

FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Responsável Técnico da BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI EPP.  
**CONTRATADA**

FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA:70650837134  
37134  
Assinado de forma digital por FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA:70650837134  
Dados: 2023.01.16 15:12:05 -03'00'